



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Portaria n.º 11:853** — Altera as áreas da jurisdição dos Tribunais do Trabalho de Aveiro e de Coimbra, passando os concelhos de Anadia e da Mealhada, do distrito de Aveiro, a pertencer à jurisdição do segundo desses Tribunais.

#### Ministérios do Interior e da Justiça:

**Decreto-lei n.º 36:300** — Dá nova redacção ao artigo 17.º do decreto-lei n.º 35:046, que cria a Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 36:301** — Eleva para 5\$ (moeda corrente) o limite de 1\$50 fixado no n.º 14.º do artigo 92.º das instruções preliminares das pautas.

#### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 36:302** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação e ampliação do Asilo Psiquiátrico Miguel Bombarda.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 36:303** — Regula as condições em que se deslocarão das colónias os funcionários e outras entidades que tiverem de fazer parte das delegações a que se refere o decreto-lei n.º 36:254.

**Portaria n.º 11:854** — Manda abrir um crédito na colónia de Moçambique para reforço da dotação inserida na alínea a) do n.º 1) do artigo 1201.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1946.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

### Portaria n.º 11:853

A área dos tribunais do trabalho é, em regra, a do respectivo distrito, mas no § 1.º do artigo 2.º do Esta-

tuto dos mesmos tribunais prevê-se a sua alteração quando a comodidade dos povos ou a melhor distribuição do serviço o aconselhem.

A verificação destas circunstâncias em relação aos concelhos de Anadia e da Mealhada, pertencentes ao distrito de Aveiro, aconselha a sua transferência para a jurisdição do Tribunal do Trabalho de Coimbra.

Na verdade, já desde há anos que este Tribunal tem um movimento processual muito inferior ao de Aveiro, cujo serviço se encontra, ao contrário do que sucede naquele, muito atrasado, e, por outro lado, pelo menos as sedes daqueles concelhos ficam mais distantes da cidade de Aveiro que da de Coimbra e têm transportes cómodos para esta por caminho de ferro e por carreiras de camionetas.

Com estes fundamentos e ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho, que a partir do dia 1 do próximo mês de Julho sejam alteradas as áreas da jurisdição dos Tribunais do Trabalho de Aveiro e de Coimbra, passando os concelhos de Anadia e da Mealhada, do distrito de Aveiro, a pertencer à jurisdição do segundo desses Tribunais.

Presidência do Conselho, 24 de Maio de 1947.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

### Decreto-lei n.º 36:300

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 17.º do decreto-lei n.º 35:046, de 22 de Outubro de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

O director, os subdirectores e os inspectores são de livre nomeação do Ministro do Interior, e quando a nomeação recair em funcionários públicos, civis ou militares, ficarão estes na situação prevista no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 36:183, de 17 de Março de 1947, para o efeito do qual se levará em conta o tempo de serviço já prestado nos organismos que antecederam o actual.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro*